



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 571.454 - SP (2020/0082050-8)

RELATOR : MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ
AGRAVANTE : VALDEMAR ROSA LOPES (PRESO)
ADVOGADOS : JONAS MARZAGAO - SP114931
ELIZEU SOARES DE CAMARGO NETO - SP153774
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
IMPETRADO : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3A REGIÃO

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. ESGOTAMENTO DE INSTÂNCIA. INOCORRÊNCIA. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

1. Não houve a interposição de agravo regimental, de modo a oportunizar o debate do tema pelo respectivo órgão colegiado e posterior impetração da ordem perante esta Corte Superior, ônus de que a parte não se desincumbiu de realizar.
2. Em creditamento às instâncias ordinárias, que primeiro devem conhecer da controvérsia, para, então, ser inaugurada a competência do Superior Tribunal de Justiça, fica inviabilizado o conhecimento do *mandamus*.
3. Agravo regimental não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Sexta Turma, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Nefi Cordeiro, Antonio Saldanha Palheiro, Laurita Vaz e Sebastião Reis Júnior votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 12 de maio de 2020

Ministro **ROGERIO SCHIETTI CRUZ**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 571.454 - SP (2020/0082050-8)

RELATOR : MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ
AGRAVANTE : VALDEMAR ROSA LOPES (PRESO)
ADVOGADOS : JONAS MARZAGAO - SP114931
ELIZEU SOARES DE CAMARGO NETO - SP153774
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
IMPETRADO : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ:

VALDEMAR ROSA LOPES interpõe agravo regimental contra a decisão de fls. 280-281, em que indeferi liminarmente o habeas corpus.

A defesa sustenta que "é de rigor o conhecimento da ordem, com superação da Súmula 691 do C. STF pois se visualiza, em juízo sumário, manifesta ilegalidade na R. Decisão sub censura do E. Relator do E. TRF da 3ª Região, o que autoriza o afastamento da aplicação do mencionado verbete sumular diante das razões já expostas no pleito, que - para evitar repetição desnecessária – devem ser consideradas como se aqui transcritas estivessem, em soma aos judiciosos fundamentos da R. Decisão prolatada pelo D. Magistrado da 8ª Vara".

Aduz que "a questão debatida pode ser alcançada pela concessão - até mesmo de ordem de ofício - nos termos do Art. 647 do CPP, o que desde logo se requer".



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 571.454 - SP (2020/0082050-8)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. ESGOTAMENTO DE INSTÂNCIA. INOCORRÊNCIA. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

1. Não houve a interposição de agravo regimental, de modo a oportunizar o debate do tema pelo respectivo órgão colegiado e posterior impetração da ordem perante esta Corte Superior, ônus de que a parte não se desincumbiu de realizar.
2. Em creditamento às instâncias ordinárias, que primeiro devem conhecer da controvérsia, para, então, ser inaugurada a competência do Superior Tribunal de Justiça, fica inviabilizado o conhecimento do *mandamus*.
3. Agravo regimental não provido.

VOTO

O SENHOR MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ (Relator):

Consta nos autos que a defesa aponta como ato coator uma decisão monocrática proferida pelo Desembargador relator na origem, que não deferiu o pedido de prisão domiciliar.

Em face do referido despacho, a defesa interpôs o presente habeas corpus.

Deve-se frisar que **não houve a interposição de agravo regimental, de modo a oportunizar o debate do tema pelo respectivo órgão colegiado** e posterior impetração da ordem perante esta Corte Superior, ônus de que a parte não se desincumbiu de realizar.

Dessa forma, "em creditamento às instâncias ordinárias, que primeiro devem conhecer da controvérsia, para, então, ser inaugurada a competência do Superior Tribunal de Justiça, fica inviabilizado o conhecimento [do] *mandamus*" (HC n. 559.616/SC, Relator Ministro Rogerio Schietti Cruz, DJe 13/2/2020). Nesse passo, por todos:

[...]



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

I. O inconformismo dirigido contra decisão de Desembargador componente da Turma Criminal do Tribunal *a quo*, sem que tenha sido ajuizado o agravo interno e alcançado tal *decisum* o trânsito em julgado, inviabiliza o acesso a esta Corte Superior, em razão do não esgotamento das instâncias ordinárias.

II. Evidenciado que os temas levantados não foram objeto de debate e decisão por parte de órgão colegiado do Tribunal de origem, sobressai a incompetência desta Corte para o exame das matérias, sob pena de indevida supressão de instância [...] (**HC n. 164.785/MS**, Rel. Min. **Gilson Dipp**, 5ª T., DJe 8/6/2011).

À vista do exposto, **nego provimento** ao agravo regimental.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEXTA TURMA

Número Registro: 2020/0082050-8

AgRg no
HC 571.454 / SP
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 00046861920084036181 46861920084036181 50072403220204030000

EM MESA

JULGADO: 12/05/2020

Relator

Exmo. Sr. Ministro **ROGERIO SCHIETTI CRUZ**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **ANTONIO SALDANHA PALHEIRO**

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. **RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE**

Secretário

Bel. **ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA**

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE	: JONAS MARZAGAO E OUTRO
ADVOGADOS	: JONAS MARZAGAO - SP114931 ELIZEU SOARES DE CAMARGO NETO - SP153774
IMPETRADO	: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3A REGIÃO
PACIENTE	: VALDEMAR ROSA LOPES (PRESO)
CORRÉU	: ROGERIO ROSA LOPES
CORRÉU	: EDILSON ROSA LOPES
CORRÉU	: JOSE XAVIER DA SILVA
CORRÉU	: EDIRALDO OLIVEIRA
CORRÉU	: EDVILSON GUIMARAES DA SILVA
CORRÉU	: SIVALDO ROSA LOPES
CORRÉU	: MARIA NEUSA DA SILVA OLIVEIRA
CORRÉU	: ELOIDE RODRIGUES DA SILVA
CORRÉU	: ELZA OLIVEIRA LOPES
CORRÉU	: LEUDSON OLIVEIRA LOPES
CORRÉU	: JONATAS OLIVEIRA LOPES
CORRÉU	: MECIA FERNANDES DA CONCEICAO

ASSUNTO: DIREITO PENAL - Crimes contra o Patrimônio - Estelionato

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE	: VALDEMAR ROSA LOPES (PRESO)
ADVOGADOS	: JONAS MARZAGAO - SP114931 ELIZEU SOARES DE CAMARGO NETO - SP153774
AGRAVADO	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
IMPETRADO	: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3A REGIÃO

CERTIDÃO



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Certifico que a egrégia SEXTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Sexta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nefi Cordeiro, Antonio Saldanha Palheiro, Laurita Vaz e Sebastião Reis Júnior votaram com o Sr. Ministro Relator.